



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PL Nº 4.810, DE 2016**

Altera o Art. 24, da Lei nº 8.666, de  
21 de junho de 1993.

Substitua-se, no PL nº 4.810, de 2016, o texto proposto para o inciso XX do art. 24 da Lei 8.666/93 pelo seguinte:

*“Art. 24. ....*

*.....*  
*XX - na contratação de fundação ou associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.*

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

***Deputado CABO SABINO***  
***Presidente***